



CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM N° 050/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos a presença de Vossa Excelência e demais membros desta Casa Legislativa apresentar projeto de Lei que visa **DAR NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 4.803/2019 DE 03.05.2019 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CANGUÇU/RS – COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei, Senhores Vereadores, visa adequar a nomenclatura dos órgãos constantes na legislação do Conselho Municipal de Turismo perante a nova estrutura administrativa, estabelecida pela Lei n° 5.030 de 22 de Dezembro de 2020.

Cordialmente,

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

**EXCELENTESSIMO SENHOR,
LUCIANO ZANETTI BERTINETTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES CANGUÇU/RS**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7800-0242-5D7B-27ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 09/06/2023 10:45:55
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/7800-0242-5D7B-27ED>



PROJETO DE LEI

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI 4.803/2019
DE 03.05.2019 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO DE CANGUÇU/RS – COMTUR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNICAS”.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei **4.803/2019**, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CANGUÇU/RS – COMTUR, compor-se-á de 12 (doze) membros nomeados pelo Prefeito, sendo:

I - 06 (seis) representantes do Município, a saber:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo;
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural;
- e) Secretaria Municipal de Administração;
- f) Gabinete do Prefeito.

II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada, a saber:

- a) Representantes do Setor de Eventos;
- b) Representantes do Setor de Artesanato;
- c) Representantes dos Grupos Étnicos do Município;
- d) Representante do Segmento do Turismo no Espaço Rural do Município;
- e) Associação Comercial e Industrial do Município - ACICAN;
- f) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS,**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito